

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 18 de Janeiro de **2021** <u>SUPLEMENTO</u> ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 026/2021

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NÍVEL E A FASE SEMANAL QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRA NO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONVOCA O GABINETE DE CRISE COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 (Sars-cov-2);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia pelo COVID-19 (Sars-cov-2) em 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a portaria n° 188 do Ministério da Saúde (MS), de 3 de fevereiro de 2020 em que foi declarada Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Sars-cov-2) e atendendo ao Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde pelo COVID-19 (sars-cov-2) por meio do Decreto no 46.973, de 16 de março de 2020:

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 118/2020, de 01 de junho de 2020, que instituiu o Plano de Retomada de Atividades Econômicas e Sociais, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social como meios de combate à disseminação do Sars-cov-2 (COVID-19) e implementando a classificação por cores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23/2021, de 11 de janeiro de 2021 que mantinha o Município de Campos dos Goytacazes no nível 03 – FASÉ AMARELA do Plano de Retomada de Atividades Econômicas e Sociais;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal nº 024/2021, de 12 de janeiro de 2021 que divulgou a ata da reunião de instalação do Gabinete de crise Covid-19 da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do Município de Campos dos Goytacazes que desde o início da pandemia apresentou mais de 16.434 casos confirmados e 586 óbitos e se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade crescentes em um contexto de segunda onda da infecção pelo COVID-19 (Sars-cov-2), com elevação de número de casos, óbitos e pressão na rede assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 5º do Decreto Municipal nº 118/2020, que dispõe sobre o sistema de monitoramento da evolução da epidemia por COVID-19 em que são considerados dados de casos confirmados, óbitos e internação por COVID-19, seja no sistema público ou privado;

DECRETA:

- Art. 1º Fica estabelecido, com base no artigo 7º, inciso IV do Decreto Municipal nº 118/2020 c/c Decreto Municipal nº 002/2021 que o Municipio de Campos dos Goytacazes modificará a fase para no nível 4 Fase Laranja que indica situação grave no Plano de Retomada de Atividades Econômicas e Sociais.
- Art. 2º Ficam suspensas, no Município de Campos dos Goytacazes-RJ, as seguintes atividades:
- I Bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, sendo permitida somente a venda sob o sistema de *delivery* e *take away*;
 - ${f II}$ Academias, inclusive em condomínios
 - III Eventos presenciais em Igrejas e Templos;
 - IV Salões de beleza e barbearias;
 - V Shopping centers;
 - VI Festas, danceterias, boates e afins;
- VII O uso de equipamentos públicos em praças, parques e quadras de esportes, estando permitido exercício ao ar livre;
 - VIII todas as demais atividades comerciais.
- $\S 1^{\rm o}$ Excetuam-se à regra prevista no ${\it caput}$ deste artigo as seguintes atividades, sugerindo-se horário estendido:

- a) Hospitais, clínicas e consultórios;
- b) Farmácias:
- c) Supermercados e mercados:
- d) Postos de combustíveis
- e) Padarias;
- f) Bancas de jornais e revistas;
- g) Petshops;
- h) Mercado Municipal;
- i) Feira do Produtor Rural (Feirinha da Roca) na praca da República:
- j) Borracharias, Chaveiros, oficinas mecânicas e de bicicletas;
- k) Escritórios de advocacia, contabilidade, consultorias, arquitetura e engenharia, imobiliárias, agências de seguro e plano de saúde, certificadoras digitais ou congêneres, os quais deverão adotar, além das medidas gerais previstas no protocolo "regras para vida": Horário de funcionamento de segunda a sexta-feira; atendimento indivaldar a a adendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa; as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento:
 - I) Setor de construção civil
- m) Ficam liberadas as atividades laborativas, de assistências técnicas em geral, em endereços de terceiros;
- n) Fica liberado o funcionamento e acesso em entidades de classe, sindicatos e congêneres, por seus profissionais e afiliados, devendo ser obedecidas, além das regras em geral, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas e o funcionamento apenas em dias úteis;
 - o) Fica autorizado o funcionamento de lava jatos e limpeza de veículos;
- p) Fica facultada a realização de aulas práticas ou equivalente especificamente nos cursos superiores de área de saúde;
- q) Fica determinada a redução da capacidade de circulação de pessoas em ônibus em 30%, bem como a recomendação que os táxis e motoristas de aplicativos trabalhem com vidro dos carros abertos;
 - r) Fica permitido o sistema take away para:
 - 1 Lojas de materiais de construção;
 - 2 Lojas de materiais de informática;
 - 3 Comercio de autopeças, motopeças;
 - 4 Lojas de bicicletas;
- $\S 2^{o}$ Fica autorizado o embarque e desembarque no Aeroporto de Campos dos Goytacazes-RJ.
- § 3º Fica vedada a venda para consumo imediato nos estabelecimentos de que tratam o inciso I do *caput*, incluindo as padarias, lojas de conveniência em postos de gasolina, lanchonetes e restaurantes no interior de supermercados.
- § 4º Os estabelecimentos bancários, casas lotéricas e congêneres, somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade de circulação de pessoas.
- Art. 3º Fica suspenso o atendimento ao público de todos os órgãos municipais da administração direta e indireta durante o prazo de vigência deste Decreto.
- Art. 4º Fica determinada a flexibilização temporária da atividade de trabalho presencial dos servidores da administração municipal direta ou indireta, podendo adotar o regime "Home office" e fazer escala de atendimento presencial para se evitar aglomerações.
- Art. 5º Fica convocado extraordinariamente o Gabinete de crise Covid-19, criado pelo Decreto Municipal nº 002/2021, para reunião a ser realizada no 18 de janeiro de 2021 as 9h no auditório da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, para informação de ações a serem implementadas.
- Art. 6º Fica determinado que o Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária de Campos dos Goytacazes e a Secretaria Municipal de Posturas deverão inspecionar e exercer seu poder de polícia sanitária através da garantia do cumprimento das normas deste Decreto, ficando os estabelecimentos que desacatarem as medidas ora adotadas sujeitos à interdição e demais penalidades cabíveis.
- Art. 7º Este Decreto vigorará entre a 0h do dia 19 de janeiro de 2021 até as 23h e 59min do dia 25 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 18 de janeiro de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito